|  |  |
| --- | --- |
| **TRE****PARANÁ** | **CONTRATO N.º 151/12**PAD nº 4093/2012  |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 155/2011, PAD nº 5.039/2011, pelo Pregão Eletrônico nº 72/2011 – Registro de Preços , de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224 - Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado pela Diretora Geral, e.e. Dra Ana Flora França e Silva, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, com sede em Curitiba, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco A, Bairro: Mossunguê, CEP:81.200.240, com CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, telefone: (41)3331-3000, neste ato representada por seu diretor Presidente, SR Jaime de Oliveira Kuhn, portador do CPF/MF nº 413.830.870-91, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

 **1.1***-*O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de interligação de suas unidades administrativas (Fóruns Eleitorais do Interior do Paraná), com o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - Central própria de monitoramento dos Fóruns do Interior, para atender as necessidades deste Regional, de acordo com as características a seguir descritas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS**

**2.1**– Os itens abaixo relacionados irão compor a prestação dos serviços a seguir descritos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM 01** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR** **UNITÁRIO** |
| 1 |  Pontos de 4B | 09 | R$753,79 |
|  1.1 |  instalação 4MB | 09 | R$0,00 |
|  1.2 |  Ativação 4 MB | 09 | R$0,00 |

**2.2** - Os serviços de rede corporativa de longa distância, para unidades administrativas distribuídas pelo Estado do Paraná, irão contemplar os seguintes Fóruns Eleitorais:

|  |  |
| --- | --- |
|   |   |
| 1 | Arapoti |
| 2 | Santa Isabel do Ivaí |
| 3 | Sengés |
| 4 | Cerro Azul |
| 5 | Faxinal |
| 6 | São João do Ivaí |
| 7 | Palmeira |
| 8 | Formosa do oeste |
| 9 | Quedas do Iguaçu |

**2.3 - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.3.1** -  O pontos deverão obedecer cronograma de implantação, a ser definido pela Central de monitoramento dos Fóruns do interior.

**2.3.2** - Será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a ativação da conexão contratada, contados da data da solicitação formalizada pelo Contratante.

**2.3.3 -**A Contratada receberá do Contratante uma autorização para o acesso na unidade administrativa do interior.

* 1.

**2.4 - DAS** **ESPECIFICAÇÕES** **TÉCNICAS** **PARA** **A** **REDE** **WAN**

**2.4.1** - Deverão ser prestados serviços de rede WAN para transmissão de dados e voz incluindo o fornecimento, sem custo adicional ao contratante de: hardware, software, enlaces de transmissão de dados, infra-estrutura externa interligando com a infra-estrutura interna até o ponto, serviços de gerência de rede e serviços associados à infra-estrutura incluindo: projetos de execução, instalação, testes, configuração, operação, suporte técnico, manutenção e remanejamento de sítios, visando implementação de uma rede de longa distância com cobertura estadual para a interligação de sítios do interesse deste Regional.

**2.4.1.1 -**O Contratante disponibilizará a infra-estrutura interna (tubulação, caixa de passagem e rack), que interligará a entrada no ponto externo da unidade administrativa, até o ponto próximo ao RACK que receberá o hardware (moldem).

**2.4.1.2** - Caberá à Contratada levar a fibra e os demais elementos necessários (DIO, conversor, etc) até o ponto determinado.

**2.4.2** - A solução deverá obrigatoriamente ser prestada sobre uma rede IP multi-serviço que permita a criação de VPN IP MPLS e a configuração de classes de serviço. A solução deve ser implantada de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações da Contratante, além do tráfego de novas aplicações como voz sobre IP e videoconferência IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários.

**2.5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**2.5.1** - Implementar uma rede de acesso que cumpra com os requisitos solicitados neste Termo de Referência, e que também corresponda à topologia e arquitetura de redes estabelecidas.

**2.5.2** - Implementar uma rede convergente de dados e voz sobre IP através das tecnologias determinadas neste Termo de Referência e cujos equipamentos cumpram também os requisitos solicitados.

**2.5.3** - Disponibilizar a rede devidamente interconectada com as unidades administrativas (Fóruns Eleitorais) e a Central de monitoramento do interior.

**2.5.4** - Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela Contratante (dados, voz e vídeo) cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

**2.5.5** - Disponibilizar a infra-estrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede e de níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2.6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.6.1** - A Contratada deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Projeto básico. Os equipamentos serão de propriedade da Contratada, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.

**2.6.1.1** - Nas localidades será disponibilizado 2U de espaço no rack para instalação dos equipamentos da Contratada, se houver necessidade de maior espaço a Contratada deverá instalar um rack com o tamanho adequado sem ônus ao Contratante.

**2.6.2** - Fornecimento de uma solução integrada de Telecomunicações baseada na tecnologia IP VPN MPLS (Internet Protocol Virtual Private Network Multiprotocol Label Switching) interligando todas as unidades que compõem a Contratante, conforme especificações constantes neste projeto básico.

**2.6.3** - Utilizar preferencialmente fibra óptica em todo o meio de comunicação “inclusive no último acesso ( última milha/laste mile)”.

**2.6.3.1**- Não serão aceitas soluções baseadas em acessos compartilhados como, por exemplo, Cable Modem e acessos xDSL (Digital Subscriber Line).

**2.6.3.2** - Utilizar a tecnologia IP VPN MPLS (Internet Protocol Virtual Private Network Multiprotocol Label Switching) na interligação de todas as unidades da Contratante que formarão a rede corporativa, atendendo aos seguintes padrões:

1. RFC 1771, A Border Gateway Protocol 4 (BGP-4).
2. RFC 2858, Multiprotocol Extensions for BGP-4.
3. RFC 2547, BGP/MPLS VPNs.

**2.6.4** - Disponibilizar, em cada unidade da Contratante, uma porta Ethernet padrão IEEE 802.3/802.3u – 10/100 Base-T Full Duplex – com conector RJ-45, para a conexão da rede local à rede WAN.

**2.6.5** - Prover o "roteamento" através do protocolo TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), conforme RFC 1918 (Request For Commens).

**2.6.6** - O roteamento da VPN IP/MPLS da contratante deverá ser realizado em roteadores de alta capacidade de processamento de pacotes com redundância de fontes de alimentação e processadores.

**2.6.7** - Prover o “BOOTP Relay Agents” de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP às estações localizadas na rede local a partir de um IP fixo localizado em uma rede remota.

**2.6.8** - Suportar a RFC 791 - Internet Protocol.

**2.6.9** - Suportar a RFC 1583 - OSPF Version 2.

**2.6.10** - Suportar a RFC 950 - Internet Standard Subnetting Procedure.

**2.6.11** - Suportar a RFC 1878 - Variable Length Subnet Table For Ipv4.

**2.6.12** - Suportar mecanismos de QoS:

1. Garantir classe prioritária em até 30% da banda CONTRATADA em cada ponto
2. Classificação de aplicações prioritárias baseada nos seguintes parâmetros:

b.1) Endereço MAC

b.2) Endereço IP

b.3) Portas UDP ou TCP

b.4) Campo DSCP/TOS/IP Precedente do cabeçalho IP

**2.6.13** - A Contratante será responsável pela definição e fornecimento à Contratada dos endereçamentos IPs adotado na rede WAN, o qual deverá ser seguido e implementado com exatidão.

**2.6.14** - Prestar serviços de implementação, operação, gerenciamento e manutenção da interligação das unidades da contratante.

**2.6.15** - Garantir a velocidade nominal solicitada em qualquer período do tempo 24h x 365 dias.

**2.6.16** - A solução proposta deverá possuir uma configuração adequada, que garanta uso exclusivo, com segurança e privacidade dos dados através de tabelas de roteamento isoladas em cumprimento com a RFC 2547.

**2.6.17** - Fornecer em regime de comodato todos os equipamentos de comunicação de dados para implementação dos serviços contratados, incluídos todos os custos decorrentes de atividades de suporte, atualização tecnológica e manutenção técnica preventiva concernente ao objeto contratado, eventualmente necessárias à sua correta implantação/ operação.

**2.6.18** - Disponibilizar um número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para que a Central de monitoramento do interior faça e acompanhe as solicitações de reparo.

**2.6.19** - O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

**2.6.20** - Responsabilizar-se pelo gerenciamento e detecção de falhas, devendo disponibilizar, se solicitado, relatórios de tráfego.

**2.6.21** – Promover alterações e configurações que não envolvam upgrades, que porventura sejam solicitadas pelaContratante, efetuando em até 8 horas úteis, após verificação e aprovação do pedido sobre a viabilidade técnica.

**2.6.22** - Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações.

**2.6.23** - Para o roteiro básico dos testes de aceitação da rede deverá cumprir a recomendação da RFC 2544.

**2.6.24** - A Contratada deverá disponibilizar um aplicativo ou software que propicie um perfeito monitoramento em tempo real da utilização de seus links, via internet. O sistema deverá fornecer no mínimo as seguintes informações: banda utilizada, circuitos ativos e inativos, gráficos de consumo de banda. O tempo máximo de atualização deve ser de 10 minutos.

**2.6.25** - O acesso de cada ponto deverá ser feito preferencialmente em fibra óptica com a instalação de conversores de mídia eletro-ópticos fast-ethernet em cada ponto de instalação.

**2.6.26** - Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego, com pelos menos, uma fila de priorização.

**2.7 – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.7.1** – A Contratante acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**2.7.2** - A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**2.7.3** - O Gestor da presente contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

**2.7.4** - A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**2.7.5** - A Contratada deverá indicar formalmente um preposto para, caso aceito pelaContratante, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela Contratante, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação, o preposto deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou região metropolitana de Curitiba, sede da Contratante.

**2.7.6** - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à Contratada às sanções cabíveis.

**2.7.7** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

**2.7.8** - Caberá à Contratada levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E ESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1** - A Contratada obrigar-se-à em:

1. executar os serviços conforme especificações deste Projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
2. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à União ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.
3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
4. o dever previsto na alínea anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia o serviço com avarias ou defeitos.
5. responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
7. manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
9. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnicas verificadas no decorrer da prestação dos serviços, que possam impactar na performance dos serviços, objeto da contratação.
10. prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
11. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;
12. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
13. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
14. na ocorrência de falhas, apresentar ao gestor do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas.
15. levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
16. assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
17. Na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este mantenham relação, a contratada deverá repassar à Contratante as informações técnicas pertinentes imediatamente após o conhecimento do fato.
18. não fazer uso das informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

**3.2 -**A Contratante poderá solicitar a desativação e desinstalação dos serviços de qualquer unidade administrativa, a qualquer tempo e de forma unilateral, resguardadas as datas de formalização Para o pagamento *pró rata*.

**3.3 -**A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

# CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 **4.1 -** A despesa com o presente instrumento correrá pelo Programa de Trabalho 02122057020GP0041 Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, elemento de despesa 3.33.90.39, Nota de Empenho 2012NE0001577, Categoria Econômica: custeio.

# CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

**5.1 -**O presente contrato vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, conforme Art. 57, inciso II da lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO**

**6.1 -**O contrato será acompanhado e fiscalizado por fiscal devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1§ e 2§ da Lei 8.666/93).

**6.2 -**O gestor deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como, se estão mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

**6.3 -**O gestor deverá exigir que a contratada substitua qualquer pessoa que seja considerada inconveniente a prestação dos serviçosa.

**6.4 -**O gestor terá os mais amplos poderes, inclusive para:

* notificar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços ora contratados;
* apurar, caso ocorram, os motivos determinantes das sanções administrativas e informar à Secretaria de Administração, consoante as disposições contratuais que seguem;
* informar à Contratada, bem como à Secretaria de Administração, quando houver interesse ou necessidade em se proceder à rescisão do contrato, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.5** – O gestor será responsável pelos procedimentos administrativos relativos à aplicação da sanção administrativa pertinente à advertência, sendo garantido à empresa o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.5.1** - A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa ou por e-mail, fax  ou  ofício pelo correio, mediante comprovante de recebimento, anexado ao processo respectivo.

**6.6** - Sendo ainda cabível a aplicação das multas, o gestor encaminhará à Secretaria de Administração, que iniciará processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, concedendo o prazo  de até 05 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**7.1 -**Pelos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R$162.818,64(cento e sessenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

**Item 1 -**  Rede corporativa por ponto de **4 MB**, em contratação de 24 meses

a) Valor para instalação do ponto (valor único) : R$ 0,00

b) Valor para ativação (infra-estrutura) do ponto (valor único) : R$ 0,00

c) Valor mensal para o acesso (valor mensal x 24): R$753,79 x24= R$18.090,96.

Valor total para **09 pontos** R$ 162.818,64 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

**7.2 - Do documento fiscal:**

**7.2.1 -**O documento fiscal deverá ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224 – 1º andar, Curitiba/Paraná, ou enviada eletronicamente ao Gestor do contrato, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**7.2.1.1 –** Estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como, apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado e habilitado na licitação e constante nos documentos entregues.

**7.2.1.2** – Conter o nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Contratada.

**7.2.1.3** – Conter a indicação do nº do contrato a que se refere.

**7.2.1.4 -** Outrasespecificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;

- Data de emissão da nota fiscal;

- Descritivo dos valores mensais e total;

**7.2.2 -** O período para faturamento deverá ser mensal (de 01 a 30).

**7.2.2.1** - Se o primeiro mês de vigência do contrato não abranger o mês civil completo, os seus dias serão faturados “pro rata”.

**7.2.2.2 -**A emissão do documento fiscal deverá ocorrer no mês subseqüente ao que faz referência.

 **7.2.3 -** A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

**7.3 – Das condições do pagamento:**

**7.3.1** - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados com aqueles que foram exigidos no contrato. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

**7.3.2 -** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do atestado pelo fiscal do contrato designado.

**7.3.2.1** – Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3.3 -**O gestor do contrato procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que  deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no contrato, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado e habilitado na contratação e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de filial ou matriz.

**7.3.3.1 -** A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, o prazo de 5 (cinco) dias previsto no item 7.3.2, será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

**7.3.3.1.1 -** Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.3.4** – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4 – Da regularidade fiscal:**

**7.4.1 -**Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da Contratada.

**7.4.1.1 -**A regularidade de que trata o subitem 7.4.1. poderá ser verificada:

**7.4.1.1.1** - por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

**7.4.1.1.2** – por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

**7.4.1.1.3** - por meio da apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.

**7.4.1.2** – O resultado das consultas, de que trata os subitens 7.4.1.1.1 e 7.4.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**8.1** – **Da substituição tributária**:

**8.1.1 -** Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme IN 480/04, IN 971/09 e Lei Complementar 116/2003 e Lei Complementar 123/06, conforme o objeto da contratação.

**8.2 - Dos tributos federais:**

**8.2.2 -**Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da Instrução Normativa 480/04-SRF.

**8.2.3 -**Quando a empresa for optante pelo Regime Simplificado Nacional (SIMPLES) não haverá a retenção de que trata  o item  8.2.2.

 **8.2.4** - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 4º da IN 480/04 da SRF - anexo IV.

**8.3 – Da retenção previdenciária:**

**8.3.1 -** Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN 971/2009 da Secretaria da Receita Federal.

**8.4 - Do ISS:**

**8.4.1 -** Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do §2º do art. 6º da Lei Complementar 116/03;

**8.4.2** - Quando a empresa for optante pelo Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06.  Caso não haja o referido destaque será considerada a alíquota máxima vigente.

**8.5** - Quanto à incidência  das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme   sua incidência ou não sobre o  objeto  contratado.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

**9.1 –** Os preços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**9.2 -** A Contratada deverá encaminhar ao Contratante para análise, as comprovações documentais pertinentes à concessão do reajuste.

**9.3 -**A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por meio de documentação que evidenciem a majoração dos custos, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

**9.4 -**A revisão deferida pelo Contratante será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02:

a) Advertência.

b) 1. multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por atraso na sua prestação, limitada a 10 dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

 2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, pela inadimplência reiterada às obrigações constantes neste contrato.

 3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela não prestação dos serviços ou pela prestação em desacordo as características e nos prazos exigidos na contratação.

 4. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo inadimplemento a outras obrigações pactuadas, que não estejam relacionadas acima e que venham a causar prejuízos ao Contratante.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, caso a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.[[1]](#footnote-2)

**10.2 -**As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda[[2]](#footnote-3) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

 **10.3 -**A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1 -**Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1 -**Fica eleito o Foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

**12.2 -**E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de julho de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
|  **............................................** **SR Jaime de Oliveira Kuhn**Diretor presidenteP/Contratada |  ........................................Dra. Ana Flora França e SilvaDiretora Geral,e.e– TRE-PR P/contratante |

1. A empresa contratada que se recusar em manter a proposta, frustrando o objeto licitado, será, efetivamente, sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União por prazo a ser definido pelo TRE, conforme análise pertinente à reincidência ou danos pela falta do objeto. [↑](#footnote-ref-2)
2. Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I. [↑](#footnote-ref-3)